



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO COM A EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, situada na Rua C-159, Nº 674, QD. 297, LT. 19/20, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-140, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob. o NIRE 52600791150, representada neste pelo seu proprietário **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 10/08/1979, inscrito no CPF sob o nº 895.030.901-72, e Carteira de Identidade nº 3628359 2ª Via, expedida pela DGPC/GO em 28/04/2006, filho de Arlindo Das Chagas Casseiro e de Lazara do Carmo Das Chagas, residente e domiciliado a Avenida Independência, Qd. 223, Lt. 01/39, Apto. 1702, BL. B, Condomínio Ilha Bela, Setor Faiçalville, Goiânia - GO, CEP: 74.350-823. doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 04/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este contrato tem por objeto Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalar , para atender casos de emergência no hospital municipal, para aproximadamente trinta dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução é o de compra parcelada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 10.377,78 (dez mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

ITENS:

60,61,04,05,06,07,08,11,64,12,15,66,67,18,19,69,20,21,22,71,72,73,74,75,31,33,34,36,38,42,79,81,44,48,55, 89,87,88,59.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade dos recursos até vinte dias úteis após o recebimento e conferência do objeto licitado, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha – MT, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” promovendo sua entrega sempre em perfeitas condições de imediato uso ou conforme necessidade de cada secretaria.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do Contrato decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

09 – Secretaria Municipal de Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
2.032 – Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.36 – Materiais de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;

b) observar, no fornecimento dos produtos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de garantia dos produtos e normas técnicas específicas;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos.

e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE;

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos fornecidos.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

c) fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável;

d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

g) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais.

h) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, por culpa da CONTRATANTE, no caso de rescisão sem justo motivo.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- a) a CONTRATADA não fornecer os produtos dentro do prazo estipulado neste Contrato contados da data de “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de quinze dias o cumprimento dos prazos previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos fora das especificações da Proposta de Preços;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.4.. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº 04/2021, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 – Os produtos serão recebidos por servidor responsável mediante requisição emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidade especificações dos produtos se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso solidariamente responsável pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de fornecimento dos produtos serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 22 de fevereiro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR EIRELEI
CNPJ: 06.065.614/0001-38.
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º

Nome: _____

CPF n.º